



PROCESSO N.º 381/06

PROTOCOLO N.º 8.781.173-5

PARECER N.º 170/06

APROVADO EM 09/06/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: COLÉGIO DECISÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento, com fins de cessação, do Curso Supletivo de 2º Grau – Função Suplência com Habilitação Profissional de Assistente de Administração – Fase III, retroativo ao ano de 1978.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Em 04/04/2006, fls. 73, a Câmara de Ensino Médio, encaminha para análise da Câmara de Legislação e Normas este protocolado.

Pelo ofício n.º 499/2006 – GS/SEED, de 10 de fevereiro de 2006, fls. 02, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente a este Colegiado com incluso Parecer n.º 255/06 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação – CEF/SEED, fls. 69 e 70, para análise e parecer do protocolado em referência, por meio do qual a direção do Colégio Decisão – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Arapongas, solicita reconhecimento, com fins de cessação do Curso Supletivo de 2º Grau – Função Suplência, com Habilitação Profissional de Assistente de Administração, retroativo ao ano de 1978.

A mantenedora do Colégio Decisão, Cooperativa Educacional de Arapongas, do município de Arapongas, às fls. 06, por meio de seu representante legal, solicita

o reconhecimento do curso Assistente Administrativo – Fase III, pelo seguinte motivo: A Cooperativa Educacional de Arapongas assumiu o Colégio Decisão a partir do ano de 2005, procurando legalizar a vida dos alunos da instituição, foi solicitado que fizéssemos o pedido de cessação de alguns cursos mantidos pela antiga mantenedora, o Colégio respondeu ao pedido ao Núcleo Regional de Educação (NRE) de Apucarana (...) para poder legalizar a vida documental dos alunos, caso necessitem de uma nova via do diploma posteriormente.

A CEF/SEED, pelo Parecer n.º 255/06, fls. 69 e 70, informa que:



PROCESSO N.º 381/06

Considerando o Relatório da Comissão de Verificação Complementar, com Laudo Técnico favorável e o regular funcionamento do Estabelecimento de Ensino é de Parecer que seja concedido o Reconhecimento do Curso Supletivo de 2º Grau – Função Suplência com Habilitação Profissional de Assistente de Administração, do Colégio Decisão – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Arapongas.

O Parecer n.º 70/74-CEE, fls. 09 e 10, de 09/10/74, autorizou a oferta de ensino.

O Estabelecimento de Ensino supracitado está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 228/83, fls. 11 a 15, de 21/01/83.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e da documentação apresentada, este relator é pelo Reconhecimento, com fins de cessação, do Curso Supletivo de 2º Grau – Função Suplência com Habilitação Profissional de Assistente de Administração – Fase III, retroativo ao ano de 1978, ofertado pelo Colégio Decisão – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Arapongas.

No entanto, deve a instituição responder administrativamente, pelo descumprimento das normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cópia desse Parecer deverá ser encaminhado à SEED para as providências necessárias.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 08 de junho de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de junho de 2006.